



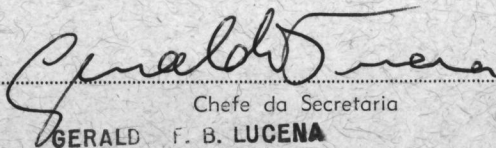
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1333-4/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

**AUTUAÇÃO**

Aos ..... 22 ..... dias do mês de ..... julho ..... do ano  
de ..... 1974 ..... , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... Novo Hamburgo ..... , autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
..... ALAIDES NUNES SPERAFICO e outro ..... contra  
..... ODACIO S/A-IND.COM.DE CALÇADOS .....



.....  
Chefe da Secretaria

GERALD F. B. LUCENA

.....  
Chefe da Secretaria

OBJETO: sal., fer., 13º, sal.fam., FGTS.-  
Cr\$ 2.344,84.-

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

2  
4

Reconhecido pelo Dec. 24694 - Referendado pelo Dec. 1.402

Fundado em 21/02/1933 - Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 95-13-73

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo  
Nesta.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO

N.º 1333-4/74

Em 22/07/74

*11.9.74  
Jo. 45*

ALAIDES NUNES SPERAFICO, CTPS.02794/122, não inscrita no CPF, residente na rua Dona Emília, 110 nesta cidade, casada industriária e ERANI BREITENBACH, brasileira, casada, industriária, não inscrita no CPF, portadora da CTPS 52662/172, residente na rua Jaboti, 414 em Novo Hamburgo, vem perante V. Excia. dizer e requerer o seguinte:

- a. São empregadas da firma ODACIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS, com estabelecimento na rua Esperança, 209 nesta cidade, com datas de admissão abaixo mencionadas.
- b. A empresa não vem cumprindo com suas obrigações decorrentes do contrato de trabalho, principalmente ATRAZO DE PAGAMENTO de salários, de forma contumaz.

Face ao exposto, decidiram considerar ter havido RESCISÃO INDIRETA de seus contratos de trabalho, pelo empregador, por falta de pagamento de salários no prazo normal de lei.

Reclamam o pagamento das seguintes quantias:

ALAIDES NUNES SPERAFICO, admitida em ~~03-10-69~~, percebendo salário atual de Cr\$.1,65 por hora, RESCISÃO em 15-07-74

1-salários de junho até 15-07-74.....	Cr\$. 585,00
2-Férias vencidas 04-10-72 a 03-10-73, 20 dias, Cr\$. 260,00	Cr\$. 260,00
3-Férias Proporcionais, 10/12.....	Cr\$. 231,00
4-13º. salário proporcional, 7/12,.....	Cr\$. 330,00
5-Salário família, 2 cotas, ref. junho/74,....	Cr\$. 35,04
6-Salário família, 2 cotas, ref. julho/74,....	Cr\$. 17,52
7-FGTS liberação das guias pelo código 01 e prova dos depósitos efetivados	
TOTAL.....	Cr\$.1.458,56

ERANI BREITENBACH, admitida em 21-08-74, percebendo salário atual de Cr\$.2,20 por hora

1-Salários de 01-06-74 até 15-07-74.....	Cr\$. 792,00
2-Férias vencidas, 20 dias,.....	Cr\$. 352,00
3-Férias proporcionais.....10/12,.....	Cr\$. 308,00
4-13º. salário proporcional 7/12,.....	Cr\$. 308,00
5-Salário família, 1 cota, ref.junho/74,.....	Cr\$. 17,52
6-Salário família, 1 cota, ref.julho/74,.....	Cr\$. 8,76
7-FGTS prova dos depósitos e guias código 01	
T O T A L.....	Cr\$.1.786,28

Requerem a citação da demandada para contestar, querendo, bem como para os demais termos do processo, e a condenação da mesma.

Novo Hamburgo, 15 de julho de 1.974

*Alaides N. Sperafico*

*Erani Breitenbach*

CINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Reconhecido pelo Dec. 24094 - Registrado pelo Dec. 1499
Fundado em 27/02/1973 - Endereço: Rua Júpiter N.º 173 - Caixa Postal 144 - Fone 92-1373
Sr. Dr. Jairo Presidente da Junta de
Condições e Salário de Novo Hamburgo

CERTIDÃO

CERTIFICADO que foi designado o dia 22 de 09 de 74
de 13,45 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foi notificado o reclamante

em audiência da designação.

o referido é verdade e dou fé.

Em 23 de julho de 1974

[Handwritten signature]

Alvares M. Sperpício

[Handwritten signature]

Table with 2 columns: Description (e.g., Salários de junho até 15-07-74) and Amount (e.g., 255,00). Includes a TOTAL line at the bottom.

Table with 2 columns: Description (e.g., Salários de 01-06-74 até 15-07-74) and Amount (e.g., 792,00). Includes a TOTAL line at the bottom.

Requerer a citação da demandada para contestar, querendo,
bem como para os demais termos do processo, e a condenação da mes-

Novo Hamburgo, 15 de junho de 1974
Alvares M. Sperpício

3  
4

1333-4/74

ODACIO S/A-IND.COM. DE CALÇADOS (Rua Esperança, 209)

ALAIDES NUNES SPERAFICO e outra

ODACIO S/A

Novo Hamburgo

Bento Gonçalves, 2726, 1º andar

onze

11

setembro

treze e quar.e cinco 13,45

Novo Hamburgo

22

julho

74.-

*Grado*  
Chefe de Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICADO de expedição de certificação  
através de AR 81.369

Deu 10.

Em 31 / 07 / 1974

*28*



# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## Aviso de Recebimento

11.09.74

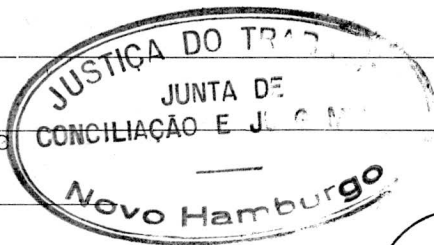
Este «A.R.» deve ser devolvido a

Nome

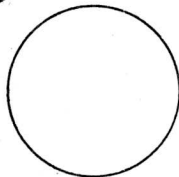
Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado



BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do «AR»

Alaides Nunes Sperafico e outra

ODACIO S/A-IND.COM.

Nome do destinatário .....

Endereço .....

Número do Registrado *81.369* .....

Natureza do objeto *not. proc. 1333-4/74* .....

Data do registro ou emissão .....

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

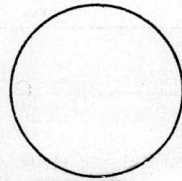
*10/8/74*      *(18)*

Local e data

*Augusto B. Neto*

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Correio de origem



4

PROCESSO N°.....1333-4/74

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 74, às 14,25 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRAMDÃO

e dos Srs. Vogais LAURO EDIMMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MULLER, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALAIDES NUNES SPERAFICO E OUTRO, reclamantes, e ODACIO S/A IND.COM. DE CALÇADOS, reclamado, para apreciação do presente processo em que o primeiro pleiteia: sal, fer, 13º, sal.fam, FGTS. Presente as reclamantes. Ausente a reclamada. Pelas redlamante foi dito que requeriam a concessão de benefício da A.J. gratuita e indicavam o Bacharel Wilson Korb. para assistente. Pela Presidencia foi dito que deferia. o pedido nos termos das leis 1.060 e 55.84, bem como foi tomado compromisso eis que o Bacharel indicado está devidamente credenciado cf. instrumento arquivado na secretaria da Junta. Pelapresidência a doi dito ainda que tendo em vista a ausência da reclamada não obstante tenha sido regular e tempestivamente notificada cf. ar. de fls. 3 verso, decidia a Junta h ver a rcalamca como revelou e confessa quanto a matéria de fato. Nos termos do art. 844 da CLT. Pela presidencia foi determinada a inda que se juntasse aos autos traslado das carteiras de trabalho das reclamantes e em especial das anotações de fls. 8,23, 33 e 36 (ALAIDES) e fls.8,21,31 e 34 (da CP. de Eroni). Ouvidas as reclamantes foi dito por Alaides, digo ALAIDES SPERAFICO que recebeu a conta da verba salarial a quantia de R\$ 31,60. Nada mais. Por ERAMI BRAITENBACH foi dito que recebeu a conta das verbas salariais a quantia de R\$ 250,00. Nada mais. A seguir dispensada as produção de outras provas foi encerrada a instrução. Dada a palavra ao procurador das reclamantes pela razões finais por ele foi dito que se reportava aos termos da inicial e aduzia que espereva face a confissão ficta a procedencia integral do pedido. A ausência da reclamada prejudicou suas razões finasi bem como as tentativas de conciliação, a seguir, após colher os votos dos Srs. vogais, passou o Sr. Juiz presidente a proferir a seguinte decisão.

VISTOS, ETC...

ALAIDES NUNES SPERAFICO e ERAMI BRAITENBACH, ajuizaram teclamatória contra ODACIO S/A IND.COM.DE CALÇADOS, de quem pretendem haver a títulos de salários vencidos, férias proporcionais e simples, gratificação natalina e salário família, nos montante





5

de R\$ 1.458,56 e R\$ 1.786,28, respectivamente.

Pedem ainda liberação do FGTS mediante código 01

A reclamada, não obstante regular e tempestivamente citada cf. AR de fls 3 verso, não atendeu ao preceito, sendo havida como revel e confessa quanto a matéria de fato.

Foi juntado aos autos traslados das CP.

Ouvidas as postulantes, foi dispensada a produção de outras provas.

Encerrada a instrução, as reclamantes ofereceram razões finais.

As testemunhas de conciliação foram prejudicadas pela ausência da reclamada.

É, o relatório.

A reclamada foi indiscutivelmente citada hábil e tempestivamente. Contudo, não atendeu ao preceito nem demonstrou interesse em oferecer defesa. Bem aplicada pois a revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Diante da confissão ficta, bem como da prova da relação empregatícia, impõem-se desde logo deferir a postulação inicial.

Contudo, face a declaração das reclamantes de que receberam R\$ 31,60 e R\$ 250,00, respectivamente, a conta de salários, devem tais valores ser deduzidos do montante da condenação.

ISTO POSTO, e considerando o mais dos autos, resolve a J.C.J. de Novo Hamburgo por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a presente reclamatória para condenar a reclamada ODACIO S/A IND; E COM. DE CALÇADOS a pagar às reclamantes as seguintes verbas:

a) AÍDA IDES NUNES SPERAFICO

1-salários.....	R\$ 585,00
2-férias vencidas::::::::::	R\$ 260,00
3-Férias proporcionais.....	R\$ 231,00
4-gratificação natalina.....	R\$ 330,00
5-salário família.....	R\$ 52,56
Soma.....	R\$ 1.458,56

b) ERANI BREITENBACH

1- salários.....	R\$ 792,00
2- férias vencidas.....	R\$ 352,00
3- férias proporcionais.....	R\$ 308,00
4- gratificação natalina.....	R\$ 308,00
5- salário família.....	R\$ 26,28
SOMA.....	R\$ 1.786,28



6  
8

É a reclamada condenada ainda, a expedir as guias para movimentação das contas vinculadas das reclamantes devidamente preenchidas como código 01, devendo na ocasião, com o prazo de 15 dias desta data, comprovar a efetivação dos depósitos do previsto do art. 6 da lei 51.07.

Responderá, ainda, a reclamada pelos honorários da assistência judiciária a razão de 15% sobre o valor da condenação e que deverão ser recolhidos ao cofres do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçados de Novo Hamburgo.

As custas no montante de R\$ 185,86, deverão ser atendidas pela reclamada.

Juros e correção monetária, ex-lege.

A presente decisão o valor da condenação deverá ser abatida a quantia confessadamente recebida pelas reclamantes.

A presente decisão foi pro-lada lida e publicada nesta audiência que deverá ser cumprida imediatamente após seu trânsito em julgado, exceção feita quanto ao FGTS, cujo prazo é de 15 dias. E, do que para constar lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

**LAURO ADIMO STIGLEDER**  
LEGAL EMPREGADOR

**ORLANDO MÜLLER**  
LEGAL EMPREGADOR

**ALUÍSIO NUNES SPERAFICO**

**GERALDO F. B. LUCENA**  
Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
*[assinatura]*

**TERMO DE COMPROMISSO**

Aos 07 dias do mês de setembro  
do ano de mil novecentos e setenta e quatro  
nesta Junta de Conciliação e Julgamento  
de Nro Hamburgo às 1345 horas, perante o Juiz do Trabalho,  
Compareceu o advogado Wilson O. Barb  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção R.G.S  
sob nº 4885, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho o compromisso  
legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Gláides  
Spunkio e Esani Buitenbach, para funcionar na reclamação que o mesmo propôs contra Opocio SA  
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-judicia».

E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.

*[assinatura]*  
Juiz do Trabalho

*[assinatura]*  
Assistente Judiciário

*[assinatura]*  
Chefe da Secretaria

8  
fl

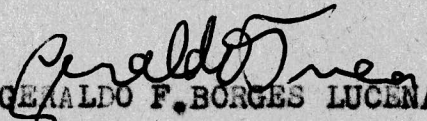
Novo Hamburgo, 13 de setembro de 1974

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ nº 1333-4/74

À  
ODACIO S/A-IND.COM.DE CALÇADOS  
Rua Esperança 209  
N/ CIDADE

Pela presente, notificamos V.Sa. que no processo acima referido, em que são partes: ALAIDES NUNES / SPERAFICO e outro, reclamante, e, ODACIO S/A-IND.COM. DE CALÇADOS, reclamada, foi prolatada uma sentença, cuja cópia segue em anexo.

  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
Chefe de Secretaria

AR. 81-638



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

9  
22

Certifico que me foi apresentada a carteira profissional n.º 02794 série 122, pertencente ao Sr.ª ALAIDES NUNES SPERAFICO a qual continha a fls. 8 as seguintes anotações:  
Nome do Estabelecimento ODACIO S/A-Ind.Com.de Calçados  
Cidade: Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Rua: Esperança 209  
Espécie do Estabelecimento: Ind. Calçados  
Natureza do cargo: Serviços Gerais  
Data da admissão: 03.10.69  
Data da saída: n/consta  
Remuneração: \$0,59 p/hora  
Percentagens: .x.  
Observações: .x.  
Assinatura do empregador: ilegível

Continha mais, a fls. 23, as seguintes anotações  
gozou férias relat. per. 03.10.70/71 de 10.02.72 a 05.03.72; ass ilegível;  
Imposto sindical Cr\$ 7,76 a favor STICNH relat ao ano 72; ass ilegível;  
Imposto sindical Cr\$10,40 a favor STICNH relat ao ano 73; 310373:  
fls.33-FGTS-O portador da pres.CP optou em 03.10.69 no Bco. Ind. Com. Sul S/A sito a Av. Pedro Adams Fº 5547-NH-RS-Em 03.10.69-Odacio; Em 16.03.70 passou a perceber Cr\$ 0,65; em 010570 passou a Cr\$ 0,71  
fls.36-Em 01.09.73 passou a perceber Cr\$ 1,55-ass:ilegível  
fls.36-Em 01.04.74 passou a perceber Cr\$ 1,65-ass:ilegível

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

NOVO HAMBURGO, 13 de setembro de 1974.

*Geraldo F. B. Lucena*  
Chefe de secretaria

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

RECEBI \_\_\_\_\_  
Reclamante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

10  
26

Certifico que me foi apresentada a carteira profissional n.º 52662 série 172, pertencente ao Sr. ERONI BREITENBACH a qual continha a fls. 8 as seguintes anotações:

Nome do Estabelecimento ODACIO S/A-Ind.Com.Calçados  
Cidade: Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Rua: Esperança 209  
Espécie do Estabelecimento: Ind.Calç.  
Natureza do cargo: Serv.Gerais  
Data da admissão: 21.08.70  
Data da saída: n/consta  
Remuneração: 30,71 p/hora  
Percentagens: .x.  
Observações: .x.  
Assinatura do empregador: ilegível

Continha mais, a fls. 21, as seguintes anotações

Imposto sindical Cr\$ 15,60 a favor do STICNH-p/Odacio S/A-ass:ileg.  
fls. 31-carimbo INPS auxílio natalidade B/61-0.034.628 em 07.02.69  
FGTS- O titular da presente CP optou em 21.08.70 no Banco Industrial Comercial do SUL S/A-sito a Av.Pedro Adams nº 5547 esta sua conta vinculada-Odacio S/A-Ind.Com.Calçados -; Em 01.09.70 passou a perceber Cr\$ 0,78.  
fls. 34-Em 01.09.73 passou a perceber Cr\$1,85 p/hora-p/Odacio-ass:ileg.  
Em 01.10.73 passou a perceber Cr\$1,95 p/hora-p/Odacio-ass:ileg.  
Em 16.04.74 passou a perceber Cr\$2,10 p/hora-p/Odacio-ass:ileg.  
Em 30.04.74 passou a perceber Cr\$2,20 p/hora-p/Odacio-ass:ileg.

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

NOVO HAMBURGO, 13 de setembro de 1974

*Geraldo E. B. Lucena*  
Chefe de secretaria

GERALDO E. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

RECEBI.....  
Reclamante

## CONCLUSÃO

Neste dia, faço estes autos conclusos  
ao Exco. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 10 de 1924

*Geraldo Lucena*

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

*Automa em nome de  
do Oficial de Justiça*

*de L. Costa*  
*B. Brandão*  
B. BRANDÃO  
Juiz de Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



A  
 - V - ODACIO S/A-IND.COM.DE CALÇADOS  
 Rua Esperança 209  
 /CIDADE

*Handwritten initials*

Reg.-81.638

**Ao Remetente**

*NOVO HAMBURG*





Até a presente data o  
proprietário da caixa não  
procurou a porta.

Firma encontra-se fechada  
Não há que reclamar  
o guarda não está autorizado  
a reclamar

128

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida notifi-  
cação a Rêlda. através do  
Of. Justiça

Deu fé.

Em 30/10/1974

*Geraldo Lucena*

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

12  
CM

Novo Hamburgo, 30 de outubro de 1974

NOTIFICAÇÃO

Proc. JOJ nº 1333-4/74

A  
ODACIO S/A-IND.COM.DE CALÇADOS  
Rua Esperança 209  
N/CIDADE

Pela presente, notificamos V.Sa. que no processo acima referido, em que são partes: ALAIDES NUNES SPERAFICO e outro, reclamante, e, ODACIO S/A-IND.COM.DE CALÇADOS, reclamada, foi prolatada uma sentença, cuja cópia segue em anexo.

*ap - Assunto em  
4/11/74*

*Geraldo F. Borges Lucena*  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entreguei a notificação ao Dr. Airton Santana procurador do reclamado.  
Novo Hamburgo 5 de Novembro de 1974

*Alcindo*  
Alcindo Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICADO que transcorreu o prazo legal, sem interposição de recurso

Em 24 de 11 de 1974  
*Geraldo Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data foram conclusos  
ao Exm. Juiz Presidente.  
Em 24 de 11 de 1974

*Geraldo Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

Notifique-se o reclamante para habilitar seu crédito, junto ao juízo falimentar. Após, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para habilitação das custas e emolumentos.

Data supra.

*[Signature]*  
DIRETOR DUTRA BRANDÃO  
Dir. de Trabalho - Presidente

*Acerto  
3/12/74*  
*[Signature]*

13  
[Handwritten signature]

262 74

Novo Hamburgo, 9 de dezembro de 1974.

ODACIO S/A-INDUSTRIA COMERCIO DE CALÇADOS  
Rua Jaboti, 414 - Novo Hamburgo  
Desconhecido

"

R\$ 194,96

e emol. x

1333-4/74

x

11.11.74

[Handwritten signature]

CONFUSO

No-10 data, logo de la...

Excmo. Sr. Presidente em 9 / 12 / 74

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO

Em 9 / 12 / 74

[Signature]

Jefe Presidente

ARQUIVADO

Em 9 / 12 / 74

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria